**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

## Parecer nº 213/FEAM/URA SM - CAT/2026

**PROCESSO Nº 2090.01.0003673/2026-22**

| **PARECER DE ADENDO nº 213/2026 AO PARECER ÚNICO Nº 89/2026, APROVADO PELO CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA URA SUL DE MINAS EM 11/05/2026.** | | |
|---|---|---|
| Nº Documento do Parecer de Adendo vinculado ao SEI: 152201806 | | |
| **INDEXADO AO PROCESSO**<br>Licenciamento Ambiental | **PROCESSO SLA**<br>20365/20254 | **SITUAÇÃO**<br>Sugestão pelo deferimento |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** LAC2 (LIC+LO) | **VALIDADE DA LICENÇA:** 11/05/2034 | |

| | |
|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** Benza Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. | **CNPJ:** 35.160.372/0001-60 |
| **EMPREENDIMENTO:** Benza Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. | **CNPJ:** 35.160.372/0001-60 |
| **MUNICÍPIO:** São João del Rei | **ZONA:** Rural |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):** SIRGAS 2000 | **LAT/Y** 21° 9'8.30"S **LONG/X** 44°10'31.50"O |
| **LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**<br>( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( **X** ) NÃO | |
| **BACIA FEDERAL:** Rio Grande \| **BACIA ESTADUAL:** Rio das Mortes<br>**UPGRH:** CBH Nascentes do Rio Grande (GD1/GD2) \| **SUB-BACIA:** Córrego da Pedra e Córrego Caldeireiro | |

| **CÓDIGO** | **PARÂMETRO** | **ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)** | **CLASSE DO EMPREENDIMENTO**<br>2<br>**PORTE**<br>Pequeno |
|---|---|---|---|
| E-04-01-4 | Área total | Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares | |
| E-03-06-9 | Vazão média prevista | Estação de tratamento de esgoto sanitário | |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:**
Marcelo Augusto Azevedo (Engº Civil) - CREA MG 369.986/D

| **EQUIPE INTERDISCIPLINAR** | **MATRÍCULA** |
|---|---|
| Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental | 1.199.056-1 |
| Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de formação jurídica | 1.364.210-3 |
| *De acordo:* Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas | 1.578.324-4 |
| Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas | 1.051.539-3 |

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 26/10/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 26/10/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152179241** e o código CRC **DDFB6DBB**.

**Referência:** Processo nº 2090.01.0003673/2026-22 SEI nº 152179241

**PARECER DE ADENDO nº 213/2026 AO PARECER ÚNICO Nº 89/2026, APROVADO PELO CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA URA SUL DE MINAS EM 11/05/2026.**

## 1. Introdução

O empreendimento **Benza Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, localizado às margens da Rodovia BR-265, km 249, região do Inhambu, município de São João del-Rei, no ponto de coordenadas geográficas 21°9'8.30"S e 44°10'31.50"O, encontra-se regularizado ambientalmente por meio do **Certificado nº 20365**, emitido em 11/05/2026, no âmbito do Processo Administrativo SLA nº 20365/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, fases LIC+LO, com validade até 11/05/2034.

A licença ambiental foi concedida para as atividades de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (código E-04-01-4), com área total de **34,093 ha**, e estação de tratamento de esgoto sanitário (código E-03-06-9), com vazão média prevista de **0,801 L/s**, conforme enquadramento estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A regularização foi subsidiada pelo Parecer Único nº 89/FEAM/URA SM – CAT/2026, que contemplou a análise do empreendimento, seus impactos ambientais, medidas mitigadoras, intervenções ambientais e sistemas de infraestrutura, incluindo o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos efluentes líquidos sanitários gerados durante a ocupação do loteamento.

Em 23/09/2026, foi formalizado mediante peticionamento eletrônico intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0003673/2026-22**, solicitação de alteração da localização de uma das unidades de tratamento de esgoto previstas no projeto licenciado, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 149952423.

O requerimento foi apresentado por meio do Ofício nº 004/2026 – Benza, datado de 21/09/2026, protocolado sob o documento SEI nº 149952417, no qual foi solicitada a análise e formalização, mediante adendo ao Parecer Único nº 89/2026, do reposicionamento da ETE Bioete com capacidade nominal de 30 m³/dia.

Para subsidiar a análise, foram apresentados o Relatório Técnico – Ajuste Locacional da ETE Bioete de 30 m³/dia do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Benza (documento SEI nº 149952418), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20265252199 (documento SEI nº 149952420), sob responsabilidade do engenheiro civil Marcelo Augusto Azevedo, CREA/MG nº 369.986/D.

Também foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 7101386817251 e respectivo comprovante de pagamento (documento SEI nº 149952422), relativo à taxa de expediente correspondente ao serviço de solicitações pós-concessão de licenças, prevista no item 7.21 da Tabela A do Anexo II da Lei Estadual nº 22.796/2017.

O presente Adendo tem por finalidade avaliar a alteração proposta, suas justificativas técnicas e eventuais repercussões ambientais, verificando sua compatibilidade com o empreendimento licenciado e a necessidade de estabelecimento de medidas adicionais de controle.

## 2. Caracterização da alteração proposta

O sistema de esgotamento sanitário do Loteamento Benza foi concebido de forma descentralizada, mediante a implantação de 4 estações compactas de tratamento, tecnologia Bioete, com capacidades nominais individuais de 72 m³/dia, 53 m³/dia, 30 m³/dia e 122 m³/dia, totalizando capacidade instalada de 277 m³/dia.

As unidades atendem a setores específicos do loteamento, conforme a distribuição da rede coletora e as condições topográficas locais. O sistema prevê dois pontos de lançamento dos efluentes tratados, sendo o Ponto de Lançamento 01, no Córrego Pedra, destinado aos efluentes provenientes das unidades de 72, 53 e 30 m³/dia, e o Ponto de Lançamento 02, no Córrego Caldeireiro, destinado aos efluentes provenientes da unidade de 122 m³/dia.

A alteração pleiteada consiste exclusivamente no reposicionamento da Bioete de 30 m³/dia, originalmente prevista nas coordenadas UTM E = 585.280,0000 m e N = 7.660.796,0000 m, para a nova localização correspondente às coordenadas E = 585.110,7159 m e N = 7.660.723,8614 m, no sistema SIRGAS 2000, Zona 23S, representando deslocamento aproximado de 184 metros lineares, como mostra a figura a seguir, que mostra no retângulo laranja a área prevista originalmente para implantação conjunta das ETEs de 30, 53 e 72 $m^3$/dia, e no retângulo amarelo a nova área proposta para implantação da ETE de 30 $m^3$/dia.




Figura 1 - Ajuste locacional da ETE de 30 $m^3$/dia

De acordo com o relatório técnico apresentado, a necessidade do reposicionamento foi identificada durante a compatibilização executiva entre a rede coletora de esgoto e as condições planialtimétricas verificadas em campo. Constatou-se que a localização

originalmente prevista não representava a alternativa mais adequada para garantir o encaminhamento do esgoto bruto por gravidade, podendo demandar a implantação de sistema elevatório.

O novo posicionamento permite preservar a concepção hidráulica gravitacional originalmente adotada, evitando a necessidade de bombeamento do esgoto bruto, com consequente redução da dependência de equipamentos eletromecânicos, consumo de energia elétrica e riscos operacionais associados a falhas de bombeamento.

A Bioete de 30 m³/dia permanecerá responsável exclusivamente pelo tratamento dos efluentes sanitários provenientes das quadras M, N e T, não havendo alteração dos setores contribuintes nem transferência de carga orgânica para as demais unidades.

Após o tratamento na Bioete de 30 m³/dia, o efluente será conduzido por trecho adicional de tubulação até sua conexão com o emissário originalmente previsto no projeto licenciado, cuja interligação ocorrerá na localização inicialmente estabelecida. A partir desse ponto, o efluente seguirá pelo mesmo emissário aprovado até o Ponto de Lançamento 01, no Córrego Pedra.

Ressalta-se que essa configuração não prevê tratamento em série, tampouco encaminhamento do efluente proveniente da Bioete de 30 m³/dia através das unidades de 53 ou 72 m³/dia. A interligação ocorrerá exclusivamente na infraestrutura destinada à condução dos efluentes já tratados, preservando-se a independência operacional das unidades.

Assim, a alteração envolve o reposicionamento físico de uma unidade de tratamento e a correspondente adequação das tubulações de entrada e saída, mantendo-se inalteradas a tecnologia empregada, a capacidade nominal, a setorização sanitária, os parâmetros de tratamento, os corpos receptores e os pontos de lançamento originalmente licenciados.

## 3. Análise técnica e ambiental

A alteração proposta apresenta natureza predominantemente locacional e executivo-hidráulica, não implicando modificação da concepção sanitária ou da capacidade de tratamento do empreendimento.

Conforme relatório apresentado, a Bioete de 30 m³/dia permanecerá operando com os mesmos parâmetros de dimensionamento, incluindo tempo de detenção hidráulica de 6 horas e eficiência média de tratamento estimada em 85%, não havendo alteração da vazão afluente, da carga orgânica recebida ou das características esperadas do efluente tratado.

A capacidade nominal global das 4 unidades permanece em 277 m³/dia, sem alteração da vazão média de 0,801 L/s constante do Certificado nº 20365. Consequentemente, o reposicionamento não representa ampliação da capacidade

licenciada de tratamento nem incremento da carga poluidora prevista para lançamento nos corpos receptores.

Sob o aspecto operacional, a adoção da nova localização mostra-se tecnicamente justificável, considerando que a condução gravitacional do esgoto bruto dispensa a implantação de estação elevatória, reduzindo a dependência de equipamentos eletromecânicos e os riscos associados à paralisação do bombeamento, obstruções, extravasamentos e falhas no fornecimento de energia elétrica.

Quanto à disposição final, o efluente tratado pela Bioete de 30 m³/dia continuará sendo encaminhado ao Ponto de Lançamento 01, no Córrego Pedra, por meio do emissário comum originalmente licenciado. A alteração não resulta em novo ponto de lançamento, mudança do corpo receptor ou modificação do trecho do emissário situado a jusante da interligação proposta.

Do ponto de vista do meio físico, a implantação da unidade no novo local e das respectivas interligações hidráulicas demandará preparação localizada do terreno, escavações, abertura de valas, instalação das tubulações, reaterro, compactação e recomposição das superfícies afetadas. Tais atividades apresentam potencial para geração temporária de material particulado, ruídos, exposição do solo e carreamento de sedimentos pelas águas pluviais.

Entretanto, esses impactos apresentam natureza e características semelhantes àqueles já avaliados para a implantação das estruturas de saneamento do loteamento, sendo passíveis de mitigação mediante delimitação das frentes de serviço, controle da movimentação de solo, estabilização das escavações, manutenção de drenagem provisória quando necessária e recomposição das áreas afetadas imediatamente após a conclusão das intervenções.

Em relação ao meio biótico, a nova localização proposta encontra-se inserida na Gleba Noroeste do empreendimento, caracterizada nos estudos ambientais como área antrópica consolidada, com histórico de utilização para pastagem. Segundo o relatório técnico, a alteração não demanda supressão adicional de vegetação nativa nem interfere nas áreas de maior relevância vegetacional identificadas na Gleba Sudeste.

A documentação também informa que a nova posição da Bioete de 30 m³/dia está situada fora de Área de Preservação Permanente - APP, não implicando novas intervenções nessas áreas protegidas.

No licenciamento original, foram autorizadas intervenções em APP que totalizam 159,50 m² (0,01595 ha), sendo 114,50 m² junto ao Córrego Pedra e 45,00 m² junto ao Córrego Caldeireiro, destinadas à implantação das estruturas de drenagem e lançamento de efluentes tratados. Considerando que a interligação proposta ocorrerá com a infraestrutura originalmente licenciada, permanecendo inalterados o emissário

a jusante e o Ponto de Lançamento 01, não se identifica necessidade de ampliação dessas intervenções.

A nova configuração implicará atualização da representação espacial da Área Diretamente Afetada específica das unidades de tratamento, uma vez que a Bioete de 30 m³/dia passará a ocupar setor físico individualizado. Com isso, as unidades de tratamento ficarão distribuídas em 3 setores físicos, em substituição aos 2 setores anteriormente previstos, sem alteração do número de unidades ou ampliação das áreas de influência terrestre e hídrica do empreendimento.

A avaliação das informações apresentadas permite concluir que o reposicionamento não introduz nova tipologia de impacto ambiental nem altera significativamente a magnitude ou a abrangência dos impactos anteriormente avaliados, permanecendo aplicáveis as medidas de controle e os programas ambientais estabelecidos no Parecer Único nº 89/2026.

## 4. Avaliação do desempenho ambiental

O Parecer Único nº 89/2026, que embasou a concessão da Licença Ambiental LIC+LO nº 20365 em 11/05/2026, trouxe as seguintes condicionantes.

***ANEXO I***

| ***Item*** | ***Descrição da Condicionante*** | ***Prazo*** [1] |
|---|---|---|
| ***01*** | *Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.* | *Durante a vigência da Licença Ambiental* |
| ***02*** | *Informar o início das obras de instalação.* | *15 dias antes do início da instalação.* |
| ***03*** | *Apresentar autorização de implantação do acesso à rodovia requerida junto ao DNIT.* | *30 dias após obtenção.* |
| ***04*** | *Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais durante a fase de obras de instalação, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos, bem como das demais obras de infraestrutura do empreendimento, como as relativas à terraplanagem, pavimentação, instalação de rede elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outras que se fizerem necessárias.* | *Anualmente.* [2] |

| | | |
|---|---|---|
| ***05*** | *Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a áreas afetadas por processo erosivo e solo exposto existentes nos imóveis do empreendimento.* | *120 dias* |
| ***06*** | *Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRAD durante os 5 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas.* | *Anualmente, [2] durante a vigência da Licença Ambiental* |
| ***07*** | *Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF durante os 5 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas.* | *Anualmente, [2] durante a vigência da Licença Ambiental* |
| ***08*** | *Apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo sob medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de **Mata Atlântica**, em seu art. 17, conforme firmado no TCCF.* | *1 ano* |
| ***09*** | *Apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo em a atendimento ao que se refere o art. 31 da Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de **Mata Atlântica**, conforme firmado no TCCF.* | *1 ano* |
| ***10*** | *Apresentar cópia do termo de vistoria e execução de obra ou similar, a ser emitido pela prefeitura, a fim de comprovar a conclusão da instalação do empreendimento.* | *Durante a vigência da licença.* |

*[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.*

*[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.*

## *ANEXO II*

## *Programa de Automonitoramento*

### *1. Efluentes Líquidos*

| ***Local de amostragem*** | ***Parâmetros*** | ***Frequência de Análise*** |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| *Na entrada e na saída de cada BIOETE* | *Vazão (m³/dia), pH, Temperatura, DBO (1), DQO (1), SST, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal, Fósforo total Coliformes termotolerantes / E. coli* | *Trimestral* |
| *No curso d'água receptor, a montante e a jusante de cada ponto de lançamento das BIOETEs (2)* | *pH, Temperatura, Oxigênio Dissolvido (OD), DBO (1), DQO (1), Sólidos Suspensos Totais (SST), Turbidez, Condutividade elétrica, Nitrogênio amoniacal, Fósforo total, Coliformes termotolerantes / E. coli, Óleos e graxas (quando pertinente)* | *Trimestral* |

*(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

*(2) Informar as coordenadas geográficas e a distância entre os pontos de coleta das amostras.*

***Relatórios**: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.*

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

***Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.*

## *2. Resíduos Sólidos e Rejeitos*

### *2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

*Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.*

*Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.*

### 4.1 Do cumprimento das condicionantes

As condicionantes do empreendimento têm seu cumprimento vinculado ao processo SEI nº 2090.01.0003673/2026-22.

Considerando-se a concessão da Licença Ambiental em 11/05/2026 e a data da avaliação das condicionantes em 16/10/2026, tem-se que apenas 3 condicionantes

possuem prazo regular de apresentação e foram tempestivamente cumpridas, a saber:

Condicionante 02 – Anexo I: Em 18/05/2026, mediante doc. SEI 140003549, foi informado que a obras de instalação do empreendimento seriam retomadas a partir de 1º de junho de 2026.

Condicionante 03 – Anexo I: Em 05/10/2026, mediante protocolo SEI 150836028, foi apresentada manifestação de aprovação do acesso à rodovia pelo DNIT, a qual fora encaminhada pelo DNIT ao empreendedor em 05/10/2026.

Condicionante nº 05 – Anexo I: Em 10/09/2026, mediante protocolo SEI 148959328, foi apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para as áreas afetadas por processo erosivo e solo exposto existentes nos imóveis do empreendimento, cuja execução deverá ser comprovada anualmente no âmbito da condicionante nº 06.

Deste modo, considera-se que as supracitadas condicionantes (nº 02, 03 e 05) foram tempestivamente cumpridas, restando as demais com prazo para cumprimento em aberto.

Diante do apresentado, pode-se concluir que o empreendimento vem atendendo a contento às condicionantes estabelecidas, apresentando desempenho ambiental satisfatório.

## 5. Análise administrativa e enquadramento do pleito

O pedido foi formalizado após a concessão da licença ambiental, tratando-se, portanto, de solicitação pós-concessão destinada à alteração de característica técnica integrante do projeto aprovado.

O art. 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 disciplina a comunicação e a avaliação de alterações em empreendimentos licenciados que não configurem ampliação, mas impliquem aumento ou incremento dos impactos ambientais, cabendo ao órgão competente decidir sobre a necessidade de novo processo de regularização. Seu parágrafo único prevê, nas hipóteses abrangidas pelo dispositivo e quando dispensado novo processo, a descrição das medidas mitigadoras ou compensatórias necessárias na forma de adendo ao Parecer Único da licença concedida.

No presente caso, a documentação técnica não aponta incremento dos impactos ambientais, razão pela qual não se verifica enquadramento integral na hipótese específica do caput do referido artigo. Ainda assim, por se tratar de alteração de elemento do projeto que subsidiou licença vigente, sua análise e formalização no âmbito administrativo mostram-se pertinentes, observados o dever de motivação dos atos administrativos e a necessidade de manutenção da correspondência entre o empreendimento efetivamente implantado e a configuração ambientalmente aprovada.

Ademais, o próprio Parecer Único nº 89/2026 estabelece que alterações capazes de modificar as condições originais das instalações e interferir nos programas de controle ambiental devem ser previamente informadas e aprovadas pelo órgão ambiental.

Nesse contexto, considerando que a modificação não configura ampliação das atividades licenciadas, não altera seus parâmetros de enquadramento nem demanda nova intervenção ambiental, entende-se que não se justifica a abertura de novo processo de licenciamento, mostrando-se adequado o processamento da solicitação no âmbito da licença vigente, mediante Parecer de Adendo, com posterior apreciação pela autoridade competente.

A apresentação do requerimento formal, do relatório técnico acompanhado de ART e do comprovante de recolhimento da taxa de expediente correspondente à solicitação pós-concessão demonstra o atendimento dos requisitos documentais pertinentes ao processamento do pedido.

O presente Adendo restringe-se, portanto, à avaliação da alteração locacional da Bioete de 30 m³/dia e das adequações de suas interligações hidráulicas, permanecendo inalteradas as demais características técnicas, medidas de controle, programas ambientais e condicionantes estabelecidos no Parecer Único nº 89/2026 e no Certificado nº 20365.

## 6. Controle Processual

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido, se tratando de alteração que não modifica o objeto da condicionante.

Em fase de instrução, foi comprovada a quitação da taxa de expediente relativa a “solicitações pós-concessão de licenças”.

Importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento. No caso em tela, não há a exclusão do monitoramento, havendo somente a diminuição de sua frequência.

No que se refere à competência, o Decreto Estadual n. 47.383/18 determinou à unidade responsável pela análise do licenciamento, sendo desnecessária sua tramitação em Câmara Técnica:

> Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.
>
> § 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que o requerimento de alteração da localização da ETE Bioete, com capacidade nominal de 30 m³/dia, integrante do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento Benza Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., foi instruído com a documentação pertinente, incluindo requerimento formal, relatório técnico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de recolhimento da taxa de expediente relativa à solicitação pós-concessão de licença ambiental.

Considerando as informações apresentadas pela equipe técnica, segundo as quais a alteração pretendida não implica ampliação das atividades licenciadas, modificação dos parâmetros de enquadramento ou necessidade de novas intervenções ambientais, mostra-se juridicamente viável o processamento do pedido no âmbito da licença ambiental vigente, mediante Parecer de Adendo, dispensada a instauração de novo processo de licenciamento, sem prejuízo da apreciação pela autoridade competente.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídico-processuais do requerimento, cabendo à área técnica a avaliação da viabilidade ambiental da alteração proposta. A aprovação do pedido deverá observar os limites expressamente definidos no Parecer de Adendo, não abrangendo novas intervenções em Área de Preservação Permanente, supressão adicional de vegetação nativa ou alterações dos pontos de lançamento de efluentes originalmente licenciados, as quais deverão ser previamente submetidas à regularização ambiental cabível, quando exigível.

Assim, não se identificando óbice jurídico-processual ao prosseguimento do feito, opina-se pelo regular encaminhamento do requerimento à autoridade competente para apreciação e decisão quanto à alteração locacional solicitada, permanecendo

inalteradas as demais disposições do Parecer Único nº 89/2026 e do Certificado de Licença Ambiental nº 20365, ressalvadas as modificações expressamente aprovadas no presente adendo.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Feam/URA Sul de Minas sugere o **deferimento** da solicitação de alteração da localização da ETE Bioete de 30 m³/dia, integrante do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento **Benza Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

A alteração consiste no deslocamento da unidade originalmente prevista nas coordenadas UTM E = 585.280,0000 m e N = 7.660.796,0000 m para as coordenadas E = 585.110,7159 m e N = 7.660.723,8614 m, SIRGAS 2000, Zona 23S, correspondendo a aproximadamente 184 metros lineares.

A modificação apresenta justificativa técnica relacionada à compatibilização planialtimétrica da rede coletora e à preservação do transporte gravitacional do esgoto bruto, sem alteração da tecnologia, da capacidade nominal, dos setores atendidos, das vazões e cargas poluidoras previstas, dos corpos receptores ou dos pontos de lançamento de efluentes tratados.

Fica igualmente compreendida no objeto da alteração a implantação das interligações hidráulicas necessárias ao funcionamento da unidade em sua nova posição, incluindo o trecho adicional de tubulação para condução do efluente tratado até sua conexão com o emissário originalmente licenciado, permanecendo inalterado o trajeto a jusante dessa conexão até o Ponto de Lançamento 01, no Córrego Pedra.

A presente manifestação não contempla nem autoriza nova intervenção em APP, supressão adicional de vegetação nativa ou alteração dos pontos de lançamento originalmente aprovados, devendo eventuais novas intervenções dessa natureza, caso se mostrem necessárias, ser previamente submetidas à regularização ambiental cabível.

Considerando que o reposicionamento não implica ampliação das atividades licenciadas ou alteração dos parâmetros de enquadramento e que seus potenciais impactos ambientais permanecem abrangidos pelas medidas de controle já estabelecidas, não se identifica necessidade de novo processo de licenciamento ambiental ou de alteração da validade do Certificado nº 20365.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente Parecer de Adendo pela autoridade competente, para que a nova localização e as correspondentes interligações hidráulicas passem a integrar a configuração técnica aprovada do empreendimento, observadas as condições especificadas neste documento.

Permanecem integralmente válidas as demais disposições do Parecer Único nº 89/FEAM/URA SM – CAT/2026, do Certificado nº 20365 e respectivos programas e condicionantes, ressalvadas exclusivamente as modificações expressamente aprovadas no presente Adendo.

# ANEXO I

## Condicionantes para o empreendimento Benza Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo [1] |
|---|---|---|
| **01** | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| **02** | Informar o início das obras de instalação. | Cumprida tempestivamente |
| **03** | Apresentar autorização de implantação do acesso à rodovia requerida junto ao DNIT. | Cumprida tempestivamente |
| **04** | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais durante a fase de obras de instalação, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos, bem como das demais obras de infraestrutura do empreendimento, como as relativas à terraplanagem, pavimentação, instalação de rede elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outras que se fizerem necessárias. | Anualmente. [2] |
| **05** | Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a áreas afetadas por processo erosivo e solo exposto existentes nos imóveis do empreendimento. | Cumprida tempestivamente |
| **06** | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRAD durante os 5 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas. | Anualmente, [2] durante a vigência da Licença Ambiental |
| **07** | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF durante os 5 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas. | Anualmente, [2] durante a vigência da Licença Ambiental |
| **08** | Apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo sob medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de **Mata Atlântica**, em seu art. 17, conforme firmado no TCCF. | 1 ano |

| | | |
|---|---|---|
| **09** | Apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo em a atendimento ao que se refere o art. 31 da Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de **Mata Atlântica**, conforme firmado no TCCF. | 1 ano |
| **10** | Apresentar cópia do termo de vistoria e execução de obra ou similar, a ser emitido pela prefeitura, a fim de comprovar a conclusão da instalação do empreendimento. | Durante a vigência da licença. |

**[1]** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**[2]** Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

**IMPORTANTE**

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n° **2090.01.0003673/2026-22.** A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

# ANEXO II

## Programa de Automonitoramento para o empreendimento Benza Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

## 3. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|---|---|---|
| Na entrada e na saída de cada BIOETE | Vazão (m³/dia), pH, Temperatura, DBO (1), DQO (1), SST, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal, Fósforo total Coliformes termotolerantes / E. coli | Trimestral |
| No curso d'água receptor, a montante e a jusante de cada ponto de lançamento das BIOETEs (2) | pH, Temperatura, Oxigênio Dissolvido (OD), DBO (1), DQO (1), Sólidos Suspensos Totais (SST), Turbidez, Condutividade elétrica, Nitrogênio amoniacal, Fósforo total, Coliformes termotolerantes / E. coli, Óleos e graxas (quando pertinente) | Trimestral |

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Informar as coordenadas geográficas e a distância entre os pontos de coleta das amostras.

**Relatórios**: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 4. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### *4.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional**

Decisão FEAM/URA SM-CAF/NAO nº. Adendo ao parecer - PA/SLA Nº 20365/2025 –/2026

Varginha, 27 de outubro de 2026.

## FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

**DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS**

**DATA:** 27/10/2026
**EMPREENDIMENTO:** BENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
**PROCESSO Nº:** 20365/2025
**CÓDIGOS DAS ATIVIDADES:** E-04-01-4 e E-03-06-9
**MUNICÍPIO:** São João del Rei

**(X) LIC+LO**

( ) **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES**
( ) **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES**
( ) **INDEFERIDA**
( ) **ARQUIVAMENTO**
( ) **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
(X) **ADENDO AO PARECER ÚNICO**
(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**Observação**: Conforme parecer de adendo documento nº 152201806, procede com a alteração da localização da ETE Bioete de 30 m³/dia, integrante do sistema de esgotamento sanitário, para as coordenadas E = 585.110,7159 m e N = 7.660.723,8614 m, SIRGAS 2000, Zona 23S, correspondendo a aproximadamente 184 metros lineares.

**Frederico Augusto Massote Bonifácio**
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 28/10/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152328416** e o código CRC **455B06AF**.

**Referência:** Processo nº 2090.01.0003673/2026-22 SEI nº 152328416